



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA OBRA

1.1 - Pelo presente, solicitamos que seja providenciado procedimento de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESF CIDADE ALTA, NA RUA RODOLFO REINALDO SKALEE, BAIRRO CIDADE ALTA, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 317,96 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR ESTIMADO
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO ESF CIDADE ALTA, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 317,96 M ² , NA RUA RODOLFO REINALDO SKALEE, BAIRRO CIDADE ALTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.	SERVIÇO	1,00	R\$ 1.318.740,77

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- A contratação compreende a elaboração dos Projetos Executivos e a execução da obra de reforma e ampliação da ESF Cidade Alta.
- Definiu-se pela contratação SEMI-INTEGRADA de empresa de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração do projeto executivo de engenharia e execução de obra, utilizando-se de tecnologia já conhecida e que apresenta benefícios em tempo de execução, custo-benefício, pouca manutenção, pouca geração de resíduos durante a execução da obra e longa vida útil.
- O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contado a partir da data de divulgação do edital de licitação, quando o regime de execução for o de contratação SEMI-INTEGRADA é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

2.1. PROJETOS

- Os serviços deverão ser executados pelo regime de contratação **SEMI-INTEGRADA**, conforme orienta a Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e se justifica por se tratar de uma obra onde o CONTRATADO se responsabiliza pela elaboração do projeto executivo, bem como a execução de todos os itens descritos no Projeto Básico, Projeto Executivo a ser elaborado e Planilha Orçamentária. Além disso, nesse caso o critério de julgamento é o de menor preço.
- Os projetos básicos são de autoria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA**, através da Secretaria de Obras e Projetos;
- Os Projetos Executivos serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo todos os projetos descritos no Projeto Básico e demais que se façam necessários, sendo que o custo inerente a estes documentos será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada e deverá estar incluso no custo proposto para a obra.
- A CONTRATADA deverá avaliar o Projeto Básico e poderá alterar o mesmo, mediante prévia autorização da Administração, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pela CONTRATADA em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação,





assumindo a CONTRATADA a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, conforme art. 46, §5º, da Lei 14.133/2021.

- Os requisitos mínimos que os projetos executivos deverão conter estão descritos no Projeto Básico, anexo a esse termo de referência.
- **Os Projetos Executivos deverão ser entregues em 2 vias impressas e em meio digital para que sejam avaliados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA, antes da execução dos serviços.**
- **Os Projetos Executivos apresentados pela CONTRATADA, irão determinar a quantidade exata dos materiais, sendo que a CONTRATADA já deve considerar na sua proposta o quantitativo necessário para execução do objeto.**
- A obra deverá ser executada pela própria licitante, sendo que qualquer outra subcontratação, **DEVERÁ SER AUTORIZADA** pela Secretaria de Obras e Projetos;
- As custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referentes à obra, bem como as ART's e/ou RRT's Complementares, caso seja necessário, serão de responsabilidade da contratada;
- A empresa vencedora deverá manter na obra o Diário de Obra, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (*principalmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade, inclusive o quantitativo; especificar quais funcionários pertencem ao quadro de funcionários da contratada e quais são terceirizados*) e **deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal da Obra**. Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição;
- A empresa vencedora deverá manter na obra placa da obra, conforme modelo e texto fornecido pelo Município;
- Qualquer alteração na execução da obra deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora e somente poderá ser executada **com prévia autorização** por escrito do Município de Videira, mediante alteração contratual;
- Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e **ter aprovação prévia** da municipalidade, sendo que deverá ser apresentado amostras, quando possível, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços, essa solicitação deverá ser feita por escrito;
- Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico;
- Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se





que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da contratada considerar demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário;

- A empresa vencedora deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exiguidade dos mesmos. **Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.**

2.2. OBJETIVOS

Forma de execução: Os serviços deverão ser executados pelo regime de contratação **SEMI-INTEGRADA**, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro). Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas ou não no edital;

- Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro);
- O **Município de Videira** não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a empresa executora deverá solicitar, **por escrito**, a sua correção ou retificação **antes** da execução de cada etapa dos serviços;

Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

- Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo e os projetos prevalecerão sempre os primeiros.
- O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos.
- Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.
- Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
- Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

A empresa vencedora deverá seguir as orientações técnicas da Secretaria de Obras e Projetos, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do **Município de Videira**, **POR ESCRITO**, cabendo a empresa vencedora aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.





2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica** expedida pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a **Pessoa Jurídica** seja registrada no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, **por ocasião da assinatura do contrato**, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos;
- **Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física** expedida pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a **Pessoa Física** seja registrada no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, **por ocasião da assinatura do contrato**, deverá receber o visto do CREA/SC;
- Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação pela empresa vencedora, profissional de nível superior com registro no **CREA** e/ou **CAU**, o qual será, **obrigatoriamente**, o Responsável Técnico pela execução dos serviços. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por:
 - Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
 - Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;
 - Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, **com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.**
- **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na Entidade Profissional competente (CREA e/ou CAU), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, de atividade concluída, com registro, que comprove que o(s) Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação.

ATIVIDADE		UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA ACERVADA
CREA/SC	CAU/BR			
Fundação Superficial – Execução	2.2.2. Execução de estrutura de concreto	m ²	159,27 m ²	79,63 m ²
Estrutura Metálica – Execução	2.2.4. Execução de estrutura metálica	m ²	159,27 m ²	79,63 m ²
Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais Para Fins	2.1.1. Execução de obra	m ²	159,27 m ²	79,63 m ²





Diversos – Execução				
Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais e comerciais – Execução	2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão	m ²	317,96 m ²	158,98 m ²
Rede Hidrossanitária – Execução	2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais	m ²	317,96 m ²	158,98 m ²

- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do presente Edital e das condições locais da(s) obra(s) para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação. Os serviços deverão ser executados conforme o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro) e todas as solicitações do presente Edital, objeto desta licitação. A referida declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante e que será(ão) o(s) responsável(is) pela execução dos serviços e pelo proprietário da empresa ou seu representante legal.

OBS.: As licitantes interessadas em participar do presente certame **poderão** realizar visita do(s) local(is) da(s) obra(s), para conhecimento da situação em que se encontra(m), caso em que deverão entrar em contato com a Secretaria de Obras e Projetos nos telefones (49) 3090-2721 e agendar a data e horário da visita.

- **Apresentar: “Declaração de Responsabilidade Ambiental” conforme descritivo abaixo:**

“Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital, e que:

- a) Tomamos total conhecimento das obrigações constantes do objeto da presente licitação e sabendo das restrições ambientais relacionadas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos dos serviços previstos neste Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental quando necessário;
- b) Responsabilizamo-nos pela **obtenção dos materiais** necessários para a execução destes serviços de fontes devidamente **licenciadas** pelos **órgãos ambientais competentes**;
- c) Assumimos a responsabilidade pela execução sem ônus a Prefeitura de Videira da limpeza de entulhos, bem como do “bota fora”, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade socioambiental da obra ou serviços.

A referida declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo Responsável Técnico apresentado pela empresa e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

- A empresa interessada em participar deverá apresentar relação explícita e declaração formal do vínculo empregatício dos profissionais, e caso seja vencedora do certame, manterá o referido pessoal técnico mínimo qualificado durante toda a execução do contrato conforme segue:





- 01 Mestre de Obras;
- 02 Pedreiros;
- 02 Serventes;
- 01 Supervisor de Montagem;
- 02 Montadores de Estrutura Metálica;
- 01 Auxiliar de Montagem.

2.4. DA SEGURANÇA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA

Antes de qualquer atividade construtiva, a empresa contratada deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço, pois será de sua responsabilidade qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

A sinalização temporária seguirá basicamente o seguinte:

- Placas fixas;
- Placas móveis de advertência.

Toda a movimentação de equipamentos e as operações construtivas da obra deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo aos usuários da via, pedestres e demais pessoas.

Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na obra, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local da obra.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

A referida obra deverá ser entregue pronto e acabado em até **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A não entrega da obra dentro do referido prazo, poderá acarretar na rescisão do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a empresa vencedora deverá solicitar, no prazo de **20 (vinte) dias antes do término do prazo previsto para entrega da obra**. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados (*anexar gráficos meteorológicos de índices pluviométricos, quando for o caso, por exemplo*).

A CONTRATADA deverá cadastrar o pedido no Portal de Autoatendimento do Município de Videira (<https://videira.atende.net/autoatendimento>) no serviço "Emissão de Processo Digital", sendo que o acesso à funcionalidade só estará disponível através de login e senha. Ao cadastrar o pedido, para correto direcionamento do processo digital, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros: **Assunto**: SECRETARIA DE OBRAS E PROJETOS e **Subassunto**: ADITIVO CONTRATUAL.

Concluída a obra, e estando a mesma totalmente limpa, a licitante vencedora **deverá solicitar, por escrito** o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado,





assinado pelas partes **em até 10 (dez) dias úteis** da comunicação escrita da contratada, a **não solicitação do termo de recebimento caberá a aplicação de sanções cabíveis**.

Antes do RECEBIMENTO DEFINITIVO, **se necessário**, a licitante vencedora deverá elaborar e fornecer o **Projeto “As Built”** ao Município, para os casos previstos no art. 1º, §1º da Resolução nº 425, 18 de dezembro de 1998 do CONFEA.

O RECEBIMENTO DEFINITIVO será efetuado de acordo com a designação de cada unidade requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais**, o qual não será superior a **60 (sessenta) dias úteis**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelas partes.

Juntamente com o RECEBIMENTO DEFINITIVO, deverá a licitante vencedora apresentar todos os documentos relacionados à regularização da obra, como, Certidão de Obra emitida pelo INSS.

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

4. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra com prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

O cronograma deverá estar assinado obrigatoriamente pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, detentor(es) do(s) Acervo(s) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa E pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

Obs.: O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PODERÁ SER MODIFICADO PELA EMPRESA, DEVENDO, CONTUDO, ATENDER OS PRAZOS DE EXECUÇÃO MENCIONADOS ACIMA, BEM COMO SEREM ELABORADOS COM PERCENTUAIS DE EXECUÇÃO MENSAL COMPATÍVEIS COM OS PERCENTUAIS PREVISTOS NOS CRONOGRAMAS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO.

5. DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta-corrente bancária da licitante vencedora, conforme Cronograma físico-financeiro apresentado pela mesma e de acordo com a verificação mensal realizada “in loco” pelos técnicos do Município de Videira, os quais fornecerão o Boletim de Medição para a licitante vencedora emitir a Nota Fiscal.

O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedora.

Os pagamentos somente serão realizados considerando o **integral cumprimento de cada etapa** prevista no Cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora.

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, com:

I - Emissão dos respectivos documentos fiscais;





II - Aceitação dos serviços, pelo órgão do Município de Videira encarregado da fiscalização;

III - Cópias autenticadas da folha de pagamento e da GRPS, relativas aos segurados colocados à disposição da licitante vencedora, quando for o caso;

IV - Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Videira;

V - Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;

VI – Apresentação dos Diários de Obra.

Tratando-se de prestação de serviços, a licitante vencedora deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. O Município de Videira somente efetuará o pagamento para a licitante vencedora mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

A licitante vencedora deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Como condição para pagamento deverão ser apresentadas junto a nota fiscal/fatura todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

Como condição para **assinatura do contrato** e emissão da **Ordem de Serviço**, a licitante vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar os documentos exigidos no item abaixo e **GARANTIA de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, podendo a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades:

- a) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**
- b) **seguro-garantia;**
- c) **fiança bancária;**
- d) **título de capitalização custeado por pagamento único.**

Caso a licitante vencedora opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação será de **1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação** e anterior à assinatura do contrato, sendo que nessa situação, decai o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido para a assinatura do contrato.

O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

O seguro-garantia deverá continuar em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.





A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso venha ocorrer termo de aditamento contratual, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

7. DO INÍCIO E CONDIÇÕES DA OBRA

• Como condição para expedição da **Ordem de Serviço**, a licitante vencedora deverá apresentar, no mesmo prazo para assinatura do contrato, os seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual:

- a) **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra;
- b) **CNO** (Cadastro Nacional de Obras), obrigatoriamente em sua razão social e CNPJ.

• Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvarás, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's e/ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço;

• O responsável técnico apresentado pela licitante vencedora deverá acompanhar os serviços da obra, no mínimo, **03 (três) vezes por semana**, constando informações sobre o andamento da obra e as **descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura**;

• A cada 15 (quinze) dias o responsável técnico deverá realizar visita na obra acompanhado do Fiscal da Obra indicado pelo Município, ocasião em que deverão ser entregues os Diários de Obra;

• A CONTRATADA será responsável pela preservação das benfeitorias existentes.

8. DA FISCALIZAÇÃO

O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da licitação, a qualquer hora.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

a) Fiscal do Contrato:

Felipe Bogoni, Engenheiro Civil, CREA/SC 223655-5, telefone (49) 3090-2721, e-mail: planejamento.felipe@videira.sc.gov.br;

Roberto Felipe Gugelmin, Arquiteto e Urbanista, CAU SC A15184-0, telefone (49) 3090-2721, e-mail: planejamento.roberto@videira.sc.gov.br;

b) Gestora de Contratos Licitatórios: Amanda Strapazzon Marmentini, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br;

Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os serviços, objeto do contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da





respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

O(s) servidor(es) anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização exercida pelo Município não reduz e nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

9. DA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha orçamentária foi composta conforme o previsto no artigo 23, §2º da Lei nº 14.133/2021, seguindo a ordem de prioridade.

Preferencialmente foi utilizado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), porém houveram itens os quais não foram possíveis a utilização destes referenciais de preço. Desse modo, quando não foi possível a utilização do referencial SINAPI, utilizou-se o referencial auxiliar ORSE – Orçamento de Obras Sergipe. Ainda, para itens em que se verificou a inexistência de valores nas planilhas referenciais oficiais e a impossibilidade de encontrar contratações similares recentes ou com especificações idênticas em outros órgãos da Administração Pública pela especificidade de sua destinação, realizou-se levantamento de preço através de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, sendo identificada a data e hora de acesso.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO 15: Fundo Municipal de Saúde de Videira

UNIDADE 001: Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 1027 – Construção / Ampliação e Reformas na Rede de Saúde Municipal

REFERÊNCIA: 518 – 34490 – Aplicações Diretas

SUB. ELEMENTO: 51.99

11. DO EVENTOGRAMA

De acordo com o § 9º do Art. 46, da Lei 14.133/2021, o regime de execução SEMI-INTEGRADO é licitado por preço global e adota sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculados ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

A medição e o pagamento do contrato são feitos após a conclusão de cada marco contratual, parcela ou etapa da obra, definidos em eventograma (ou tabela com eventos geradores de pagamento). Desta forma, o eventograma consta como anexo deste termo de referência.

12. DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco, item obrigatório para contratação SEMI-INTEGRADA, de acordo com o §3º do art. 22, da Lei 14.133/2021, se limita apenas à definição/alocação das responsabilidades nos casos expostos, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, não





trazendo cálculo do valor da taxa de risco, tendo em vista, que não há dados estatísticos disponíveis para o presente.

Ainda o §4º d o art. 22 da referida lei, dispõe que nas contratações SEMI-INTEGRADAS, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo CONTRATADO deverão ser alocados como de sua responsabilidade na Matriz de Riscos.

Desta forma, seguindo as orientações da Lei de Licitações, a matriz de riscos consta como anexo deste termo de referência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Videira/SC, 14 de maio de 2026.





MARIBEL EMÍLIA GAIO
Secretária Municipal de Saúde

FELIPE BOGONI
Engenheiro Civil
CREA/SC 223655-5

